

**LEI Nº 368, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE INVESTIMENTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA/AL, JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA, faz saber que a Câmara Municipal de Pindoba/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a abertura de Crédito Adicional do tipo ESPECIAL na Lei Orçamentária Anual nº 347/2021, para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL de investimentos, no valor total de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Obras, conforme especificações abaixo:

**I – CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS PÚBLICOS NO CEMITÉRIO DO ALTO DIVINA PASTORA**

<b>ÓRGÃO</b>	11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Obras
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	0011 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Obras
<b>FUNÇÃO</b>	15 – Urbanismo
<b>SUBFUNÇÃO</b>	512 – Saneamento Básico Urbano
<b>PROGRAMA</b>	0006 – Agricultura, Meio Ambiente e Obras Focada para o Bem de Todos
<b>AÇÃO: ATIVIDADE</b>	<b>1070 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NO CEMITÉRIO DO ALTO DIVINA PASTORA</b>
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	0010 – Recursos Próprios
4490.51 – Obras e Instalações	18.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos orçamentários, mesmo em outra fonte de recursos da despesa, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica autorizado, por meio de Decreto, Remanejamento, Transferência ou Transposição de recursos orçamentários entre os elementos de despesas constantes desta Lei, dentro da mesma fonte de recursos, conforme a situação específica, bem como a suplementação de dotação, inclusive com a criação de elementos de despesas na ação.

**Art. 4º** A ação constantes do art. 1º fica inserida na Lei do PPA-Plano Plurianual de



2022-2025 (Programas Finalísticos) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Anexo de Metas e Prioridades).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos já praticados pela Administração.

Pindoba/AL, 26 de agosto de 2022.

**JOSE CÍCERO CARDOSO COSTA**

**PREFEITO**

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 368/2022, foi publicada e registrada em 26-08-2022 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

  
**JÂMESSON MOREIRA CAETANO**  
Secretário de Administração e Finanças